

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região
CÉLIO
HORST
WALDRAFF
19/09/2024
TRT9**Vetor: Comissão Para a Promoção de Políticas Públicas
Judiciais de Atenção às Pessoas Idosas (Nº 317201)****ATO Presidência nº 98/2024 (ID 12173236)****ATO Presidência nº 98/2024:****ATO nº 98, de 19 de setembro de 2024**

*Institui o **Comissão Para a Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas Idosas** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNJ Nº 520, de 18 de setembro de 2023, que dispõe sobre a **Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades**;
- a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a **Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT**;
- a Política Presidência nº 64/2022, que estabelece regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região,

RESOLVE *ad referendum* do TRIBUNAL PLENO:

Documento "ATO Presidência nº 98/2024", no sistema Vetor, processo "Comissão Para a Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas Idosas (Nº 317201)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2024. TDHPK.SSGVO no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir a **Comissão Para a Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas Idosas**, órgão colegiado temático local de natureza gerencial da área prestação jurisdicional, vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Parágrafo único. O colegiado instituído por meio deste Ato subordina-se às regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região estabelecidas pela **Política Presidência nº 64/2022**.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A **Comissão Para a Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas Idosas** será composto(a) conforme a seguir:

I – 3 (três) magistrados(as), com direito a voto, sendo:

a) 1 (um/uma) Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência, que coordenará o colegiado;

b) 1 (um/uma) Desembargador(a) escolhido(a) pelo tribunal a partir de lista de inscritos (as) aberta a todos(as) os(as) interessados(as), que atuará como vice-coordenador do colegiado; e

c) 1 (um/uma) magistrado(a) de primeiro grau eleito(a) por votação direta entre os seus pares, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição;

II – 7 (sete) servidores(as), com direito a voto, sendo:

a) 4 (quatro) servidores(as) indicados(as) pela Presidência;

b) 3 (três) servidores(as) eleitos(as) por votação direta entre os seus pares, a partir de lista de inscrição.

Parágrafo único Na composição da Comissão deverá ser observada, sempre que possível, a paridade entre gênero e raça.



Art. 3º Fica designada como Unidade de Apoio Executivo – UAE do(a) **Comissão Para a Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas Idosas**, a Seção de Sustentabilidade, no âmbito deste Tribunal, cabendo ao seu(sua) gestor(a), ou respectivo(a) substituto(a) legal, ou ao servidor(a) indicado pelo(a) Gestor(a) atuar como secretário(a).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe à **Comissão Para a Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas Idosas** :

I – acompanhar a gestão da Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades;

II – promover a articulação com as diversas instituições governamentais e não governamentais, visando ações de parceria para o atendimento das demandas apresentadas pela população idosa;

III – promover o aprimoramento e a manutenção de bases de dados e informações estatísticas atualizadas, acessíveis, com padrões que permitam sua integração nacional;

IV – monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas idosas, promovidas no âmbito desta política;

V – promover pesquisas da política voltada para pessoas idosas, anualmente, que contemple a experiência dos usuários;

VI – propor e participar de projetos voltados às pessoas idosas, a serem desenvolvidos para aperfeiçoamento da política, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa;

VII – estabelecer fluxo de trabalho com a Ouvidoria do Tribunal, para funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às pessoas idosas;

VIII – promover cursos, palestras e eventos para capacitar juízes, servidores, auxiliares do Judiciário e atores externos em relação à política;

IX – propor, coordenar e participar de mutirões de cidadania para julgamento dos processos que possuam pessoas idosas como requerente;

X – promover a sensibilização, capacitação e materiais de divulgação para a comunidade local, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos direitos e deveres previstos no Estatuto da Pessoa Idosa e a erradicação da violência praticada contra a pessoa idosa;



XI – desenvolver estratégias para o atendimento interdisciplinar da pessoa idosa; e

XII – disponibilizar na página da internet dos tribunais, legislação referente aos direitos das pessoas idosas, indicadores e resultados das atividades praticadas voltadas à proteção da pessoa idosa e demais informações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV

DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E DO QUÓRUM DE REUNIÃO

Art. 5º O(a) **Comissão Para a Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas Idosas** se reunirá, ordinariamente, a cada **ano**, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 6º Para instalar-se reunião do(a) **Comissão Para a Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas Idosas**, será exigido quórum de **6 (seis) membros**, entre eles o(a) coordenador(a) ou o(a) vice, quando da ausência do(a) primeiro(a).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

CÉLIO HORST WALDRAFF

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

